

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

---

Nota n.º 015 - DE/4  
Para o Boletim Geral

Em 17/03/09.

**CONCURSO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO ESPECIAL**  
**DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**

**EDITAL n.º 004/CHQEOPM – 2009**

**DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 12, da Lei n.º 15.349, de 22 de dezembro de 2006, e ainda conforme previsto no Edital n.º 001/CHQEOPM – 2009, Concurso para a indicação à frequência ao Curso de Habilitação ao Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - 2009, resolve:

1. Divulgar o recurso interposto tempestivamente pelo Sd. QPM 1-0 Aumir Krizanoski, RG 6.471.975-0, conforme segue:

1.1 O recursante alega que no período de 30 de janeiro à 9 de março de 2009 encontrava-se em gozo de férias e em momento algum foi avisado pela seção competente pela efetivação das inscrições sobre a abertura do concurso; questiona, também, a falta de divulgação do concurso, expondo que o acesso à Intranet da PMPR externamente não é possível e que desconhece divulgação por meio externo do Edital;

1.2 O Edital, em seu item 4.1.2, estabelece que as inscrições deveriam ser **efetivadas** pelo Oficial P/1 da Unidade, no período entre 9h do dia 17 de fevereiro e 23h59min do dia 6 de março, não exteriorizando obrigação da seção em contatar os policiais militares que cumprissem os requisitos para inscrição no concurso, sendo de interesse obviamente do particular;

1.3 Ressalta-se, também, que o Edital do CHQEOPM foi tornado público no site [www.fafipa.org/concurso](http://www.fafipa.org/concurso), da Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba (FAFIPA), empresa ganhadora de licitação para realização da 1ª e 2ª fase e na Intranet da Corporação;

1.4 O recursante, ainda, não cumpriu determinação do item 7.2 do Edital, interpondo seu recurso em local diverso do prescrito.

2. Diante do exposto, por ter sido dado conhecimento público na caserna, e invocando o princípio de direito, *dormientibus non succurrit jus*, concluo que a falha não foi da administração militar, mas sim do recursante, sendo incompatível o deferimento do pedido.

Cel QOPM Anselmo José de Oliveira,  
**Comandante Geral da PMPR.**